https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.445 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES."

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.
- § 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.
- § 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.
- § 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.
- **Art. 2º** A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.
- Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:
- I Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II Uso indevido de medicamento;
- III Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V A participação da família e da comunidade;
- VI Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.
- **Art. 4º** A fiscalização será feita por meio da Secretaria Municipal responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.
- Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente em Exercício

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:33718301

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826

1 of 2 02/04/2024, 13:41

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Fc...

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

2 of 2 02/04/2024, 13:41